

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º — A organização do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal do Recife, a que se refere o art 15, da Lei n. 2198, de 19 de maio de 1953, fica assim constituída :

- a)—Diretoria
- b)—Divisão de Rendas Imobiliárias
- c)—Divisão de Rendas Comerciais e Diversas
- d)—Divisão de Despesa
- e)—Contadoria Geral
- f)—Tesouraria Geral
- g)—Serviço de Dívida e Contencioso
- h)—Serviço de Mecanização
- i)—Secção de Administração.

ART. 2º — Incumbe ao Departamento de Finanças, na forma que estabelecer o respectivo Regimento, centralizar as atividades da administração municipal, referentes a :

- a)—Lançamentos, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas do Município
- b)—Cobrança da Dívida Ativa
- c)—Despesa e Dívida Pública
- d)—Recebimento, pagamento, depósito e retiradas de numerais em bancos
- e)—Recebimento e restituição de depósitos e finanças
- f)—Contabilidade
- g)—Outros aspectos da administração municipal.

ART. 3º — Os órgãos de que se compõem o Departamento de Finanças, funcionarão devidamente articulados em regime de mútua cooperação, sob a orientação e supervisão do Diretor, assim distribuídos :

I — DIRETORIA

- a)—Assistente

## II -- DIVISÃO DE RENDAS IMOBILIARIAS

- a) — Serviço de Lançamentos
- b) — Serviço de Cadastro Predial
- c) — Serviço de Cadastro Territorial
- d) — Inspetoria Fiscal de Lançamentos
- e) — Secção de Licenças e Emolumentos
- f) — Secção de Distribuição e Contrôlo
- g) — Secção de Inscrição
- h) — Setores de Cadastro Predial (5)
- i) — Setores de Cadastro Territorial (2)

## III -- DIVISÃO DE RENDAS COMERCIAIS E DIVERSOS

- a) — Serviço de Rendas Comerciais de Estabelecimentos Permanentes
- b) — Serviço de Fiscalização
- c) — Serviço de Rendas Diversas e do Comércio Eventual
- d) — Secção de Licenças e Emolumentos
- e) — Inspetoria Fiscal de Lançamentos (4) Inspetores e (12) Lançadores
- f) — Secção de Cálculos de Impostos e Taxas
- g) — Secção de Fiscalização de Rendas
- h) — Secção de Cobrança Externa
- i) — Secção de Rendas Diversas
- j) — Setor de Aferição e Revisão
- k) — Setor de Tomadas de Conta
- l) — Setor de Cadastro do Comércio Eventual.

## IV -- DIVISÃO DE DESPESA

- a) — Secção de Despesas Diversas
- b) — Secção de Despesa do Pessoal
- c) — Setor do Pessoal Fixo
- d) — Setor do Pessoal Variável

## V -- CONTADORIA GERAL

- a) — Secção de Contabilidade
- b) — Setor de Conferência e Classificação da Receita
- c) — Setor de Conferência e Classificação da Despesa
- d) — Setor de Escrituração de Apuração

## VI -- TESOURARIA GERAL

- a) — Secção de Pagamento
- b) — Setor de Pagamento Externo
- c) — Setor de Recebimento.

## VII -- SERVIÇO DE DÍVIDA E CONTENCIOSO

- a) — Secção de Cobrança
- b) — Secção de Contencioso
- c) — Setor de Tomada de Contas.

d) — Setor de Reajustamento.

### VIII — SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO

a) — Secção de Contrôlo

b) — Setor de Perfuração e Conferência

c) — Setor de Contrôlo Mecanizado da Receita

d) — Setor de Contrôlo Mecanizado da Despesa do Pessoal

e) — Setor de Processamento de Dados.

### IX — SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

a) — Setor de Comunicações

b) — Setor do Pessoal

c) — Setor de Material

d) — Setor de Orientação em Assuntos Fiscais.

ART. 4º — As atribuições específicas dos vários órgãos do Departamento de Finanças, serão fixadas pelo Chefe do Executivo, mediante Decreto administrativo a ser baixado dentro de noventa (90) dias.

ART. 5º — Ficam extintos no Quadro Único do Pessoal Fixo, o cargo de Diretor da Divisão de Receita — Símbolo CC-2 — do Departamento de Finanças e as seguintes funções gratificadas:

1) — Chefe de Serviço de Rendas Imobiliárias — FG 1

1) — Chefe de Secção de Cadastro do Serviço de Rendas Imobiliárias — FG 2

1) — Chefe de Secção de Lançamentos — FG 2

1) — Chefe de Secção de Cadastro do Serviço de Rendas Comerciais — FG 2

1) — Chefe de Secção de Exação em Departamentos de Atividades Fins — FG 2

1) — Chefe de Secção de Contadoria — FG 2

1) — Chefe de Secção de Impostos e Rendas Diversas — FG 2

1) — Chefe da Fiscalização do Comércio Eventual e Ambulante — FG 3

1) — Chefe de Setor de Licenças e Emolumentos e Serviços de Rendas Comerciais e Estabelecimentos Permanentes — FG 3

1) — Chefe de Setor de Inscrição — FG 3

1) — Chefe de Setor de Protocolo — FG 3

1) — Chefe de Setor de Imposto sobre Ingressos, Licenças e Emolumentos — FG 3

1) — Chefe de Setor de Fiscalização de Exação em Departamentos de Atividades Fins — FG 3

1) — Chefe de Setor de Classificação e Tabulação — FG 3

1) — Chefe de Setor de Contrôlo — FG 3

1) — Chefe de Setor de Pessoal e Material — FG 3

1) — Chefe de Setor de Turismo e Hospedagem — FG 3

1) — Chefe de Setor de Estatística — FG 3

ART. 6º — Ficam criados no Quadro Único do Pessoal Fixo

os cargos em comissão, de Diretores da Divisão de Rendas Imobiliárias e da Divisão de Rendas Comerciais Diversas — Símbolo CC-2 e as seguintes funções gratificadas :

- 1) — Chefe de Serviço de Dívida e Contencioso — FG 1
- 1) — Chefe de Lançamentos FG 1
- 1) — Chefe de Serviço de Cadastro Predial — FG 1
- 1) — Chefe de Serviço de Cadastro Territorial — FG 1
- 1) — Inspetor Fiscal de Lançamentos — FG 2
- 1) — Chefe de Secção de Distribuição e Contrôlo — FG 2
- 1) — Chefe de Secção de Inscrição — FG 2
- 1) — Chefe de Secção de Licenças e Emolumentos — FG 2
- 1) — Chefe de Secção de Impostos e Taxas — FG 2
- 1) — Chefe de Secção de Fiscalização de Rendas — FG 2
- 1) — Chefe de Secção de Contrôlo — FG 2
- 1) — Chefe de Secção de Rendas Diversas — FG 2
- 1) — Chefe de Secção de Contabilidade — FG 2
- 5) — Chefes de Setores de Cadastro Predial — FG 3
- 2) — Chefes de Setores de Cadastro Territorial — FG 3
- 1) — Chefe de Setor do Comércio Eventual — FG 3
- 1) — Chefe de Setor de Conferência e Classificação da Receita — FG 3
- 1) — Chefe de Setor de Conferência de Classificação da Despesa — FG 3
- 1) — Chefe de Setor de Escrituração de Apuração — FG 3
- 1) — Chefe de Setor de Tomada de Contas — FG 3
- 1) — Chefe de Setor de Contrôlo Mecanizado da Receita — FG 3
- 1) — Chefe de Setor de Contrôlo da Despesa de Pessoal — FG 3
- 1) — Chefe de Setor de Processamento de Dados — FG 3
- 1) — Chefe de Setor de Pessoal — FG 3
- 1) — Chefe de Setor de Material — FG 3
- 10) — Lançadores FG 3.

ART. 7º — Fica aberto o crédito especial de ..... Cr\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), para as despesas decorrentes da presente lei no presente exercício correndo por conta da menor despesa que se verificar com o Pessoal Fixo.

ART. 8º — Constará do Orçamento, a partir de 1961, o crédito necessário para o cumprimento desta Lei.

ART. 9º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 9 de novembro de 1960.

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Prefeito

(Reproduzida por ter saído com incorreções).